

MENSAGEM A-Nº 009/2026 - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 1315, DE 2023

São Paulo, 22 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de voto parcial ao Projeto de lei nº 1.315, de 2023, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 34.353.

De iniciativa parlamentar, a medida dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de cartões de crédito ou débito informarem aos consumidores ou clientes sobre a ocorrência de bloqueio do cartão de crédito ou débito (artigo 1º) e os motivos do referido bloqueio (artigo 2º), sujeitando os infratores às penalidades previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (artigo 3º).

Reconheço os elevados propósitos do Legislador, realçados na justificativa que acompanha a medida. Vejo-me, todavia, compelido a desacolher o artigo 4º da propositura, considerando que o poder regulamentar constitui atributo de natureza administrativa, privativo do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual, não cabendo ao Legislador determinar seu exercício.

Fundamentado nestes termos o voto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 1.315, de 2023, e fazendo-o publicar do Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.